CONTRATO 01.0712/2021

ADESÃO Nº 006/2021 PMBL/PI – PORTO/PI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI E A EMPRESA: J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ n° 23.511.454/0001-22, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI - PI,** por sua Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, com sede na Rua Jonas Escórcio, 33, Centro, Buriti dos Lopes-PI, neste ato representado pelo Prefeito Raimundo Nonato Lima Percy Junior, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ n° 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco – B, Tancredo Neves, N° 1920, CEP: 64.075-520, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por José Raimundo Dantas Brandão, CPF nº 096.286.903-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência da ADESÃO AO PREGÃO N° 016– Prefeitura Municipal der Porto - PI, conforme o Processo Administrativo N° 043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS ORGÃO ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R$ 1.234.460,00 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	50	UNID	AR-CONDICIONADO 9000 BTUS SPLIT	AGRATTO	R$ 2.148,00	R$ 107.400,00
2	50	UNID	AR-CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT	AGRATTO	R$ 2.730,00	R$ 136.500,00
3	25	UNID	AR-CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT	AGRATTO	R$ 4.877,00	R$ 121.925,00
10	25	UNID	BANCO LONGARINA 03 LUGARES C/B 782 INJ	MODELO MOVEIS	R$ 738,00	R$ 18.450,00
11	25	UNID	BANCO LONGARINA 04 LUGARES C/B 782 INJ	MODELO MOVEIS	R$ 1.015,00	R$ 25.375,00
12	25	UNID	BANCO LONGARINA 04 LUGARES EM PLASTICO C/ EST	MODELO MOVEIS	R$ 759,00	R$ 18.975,00
14	15	UNID	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA MESA 02 TORNEIRAS	KARINA	R$ 1.052,00	R$ 15.780,00
15	40	UNID	CADEIRA COM MESA PARA ALUNO	MODELO MOVEIS	R$ 362,00	R$ 14.480,00
16	20	UNID	CADEIRA DIRETOR C/BRAÇO 782	MODELO MOVEIS	R$ 817,00	R$ 16.340,00
17	20	UNID	CADEIRA FIXA ACOLCHOADA QCF-01	MODELO MOVEIS	R$ 255,00	R$ 5.100,00
18	20	UNID	CADEIRA FIXA ENCOSTO E ACENTO ESTOFADO C/BRAÇO	MODELO MOVEIS	R$ 424,00	R$ 8.480,00
19	20	UNID	CADEIRA FIXA ENCOSTO E ACENTO	MODELO MOVEIS	R$ 188,00	R$ 3.760,00

			POLIPROPILENO			
20	150	UNID	CADEIRA PLÁSTICA GRANDE SEM BRAÇO	TOPPLAST	R$ 66,00	R$ 9.900,00
21	15	UNID	CADEIRA SECRETARIA C/BRAÇOS	MODELO MOVEIS	R$ 655,00	R$ 9.825,00
23	15	UNID	ESTANTE DE AÇO C/06 PRATELEIRAS 198X92X30 DESMONTAVEL	MODELO MOVEIS	R$ 393,00	R$ 5.895,00
24	10	UNID	FOGÃO 04 BOCAS (COMUM)	ESMALTEC	R$ 1.384,00	R$ 13.840,00
26	5	UNID	FREEZER MÉDIO C/01 TAMPA (CAP. MÍNIMA 300L)	MODELO MOVEIS	R$ 3.635,00	R$ 18.175,00
27	5	UNID	FREEZER C/02 TAMPA (CAP. MÍNIMA 500L)	ESMALTEC	R$ 5.290,00	R$ 26.450,00
28	10	UNID	GELADEIRA (CAP. MÍNIMA 240 LITROS)	ESMALTEC	R$ 3.124,00	R$ 31.240,00
29	5	UNID	GELADEIRA (CAP. MÍNIMA 275 LITROS)	ESMALTEC	R$ 3.802,00	R$ 19.010,00
31	20	UNID	MESA CONJ. INFANTIL PARA ALUNO COM 04 CADEIRAS PLASTICO	TOPPLAST	R$ 806,00	R$ 16.120,00
34	10	UNID	MESA PARA CANTINA C/04CADEIRAS	MODELO MOVEIS	R$ 1.445,00	R$ 14.450,00
35	10	UNID	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR 200X100X74 MM	MODELO MOVEIS	R$ 692,00	R$ 6.920,00
36	15	UNID	MESA PLASTICA	TOPPLAST	R$ 120,00	R$ 1.800,00
38	10	UNID	TV LCD LED 32"	TCL	R$ 2.314,00	R$ 23.140,00
39	10	UNID	TV LCD LED 40"	TCL	R$ 2.810,00	R$ 28.100,00
40	15	UNID	VENTILADOR	VENTISOL	R$ 373,00	R$ 5.595,00

			DE COLUNA 50CM			
41	25	UNID	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENTISOL	R$ 329,00	R$ 8.225,00
42	40	UNID	VENTILADOR DE TETO 03 PALHETAS SEMIFIXO	VENTISOL	R$ 399,00	R$ 15.960,00
43	250	UNID	CONJUNTO INFANTIL (JC 03 - PADRÃO FNDE).	MODELO MOVEIS	R$ 635,00	R$ 158.750,00
44	500	UNID	CONJUNTO MÉDIO (JC 04 - PADRÃO FNDE).	MODELO MOVEIS	R$ 657,00	R$ 328.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R$ 1.234.460,00	

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

RECURSO – ORDINÁRIOS

- Unidade Orçamentária = (20600) – SEC DE ADIMINISTRAÇÃO
- Programa de Trabalho = (04.122.0003.2040.0000)

- Fonte de STN = (1.001.000) – Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (100.000) – GERAL
- Fonte de Grupo = 001 -Tesouro
- Elemento de Despesa = (4.4.90.52)

- Unidade Orçamentária = (20900) – SEC DE EDUCAÇÃO – aquisição de bens
- Programa de Trabalho = (12.361.0008.1073.0000)
- Fonte de STN = (1.001.000) – Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (200.000) –educação
- Fonte de Grupo = 001 -Tesouro
- Elemento de Despesa = (4.4.90.52)

- Unidade Orçamentária = (20901) – FUNDEB – aquisição para educação infantil
- Programa de Trabalho = (12.365.0008.1118.0000)
- Fonte de STN = (1.116.0040) – Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (200.000) –educação
- Fonte de Grupo = 001 -Tesouro
- Elemento de Despesa = (4.4.90.52)

- Unidade Orçamentária = (20801) – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Programa de Trabalho = (10.301.0020.1075.0000)
- Fonte de STN = (1.001.000) – Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (300.000) – SAÚDE
- Fonte de Grupo = 001 -Tesouro
- Elemento de Despesa = (4.4.90.52)

- Unidade Orçamentária = (20801) – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Programa de Trabalho = (10.301.0020.1075.0000)
- Fonte de STN = (1.001.000) – Recurso Ordinários
- Código de Aplicação = (300.000) – SAÚDE
- Fonte de Grupo = 001 -Tesouro

- Elemento de Despesa = (4.4.90.52)

Aquisição de bens de uso comum da saúde

Unid orçamentária: 020801

Secretaria de saúde

Dotação: 10.301.0020.2192.0000

Fonte de recurso : 1.214.000 recursos custeio

Cod de aplicação: 155.000 vinculado

Elemento de despesa : 339030

Aquisição de bens comuns

Unid orçamentária: 020801

Secretaria de saúde

Dotação: 10.301.0020.2162.0000

Fonte de recurso : 1.001.000 recursos ordinários

Cod de aplicação: 100.000 geral

Elemento de despesa : 339030

FUNDEB

LOCAL= 029001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA= 12.361.0008.2203

FONTE DE GRUPO= 116 FUNDEB

FONTE DE RECURSO= 1.116.000 FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA= 339030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL= 020600

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA= 04.122.0003.2040.0000

FONTE DE GRUPO= 001 RECURSO ORDINARIOS

FONTE DE RECURSO= 1.001.000 RECURSO ORDINARIOS

ELEMENTO DE DESPESA= 339030

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de execução dos fornecimentos, que será até 31 de dezembro de 2021, conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” , “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Buriti dos Lopes- (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Buriti dos Lopes-PI, 07 de dezembro 2021

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal

José Raimundo Dantas Brandão
J R D BRANDÃO EIRELI